



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira , 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: gabinete@domvicoso.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.177/2021.

“INSTITUI O PROGRAMA VALE ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais.

FAZ SABER, em cumprimento ao artigo 90, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo, o Programa do Vale Alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Dom Viçoso, como forma de valorização e incentivo.

Art. 2º - O crédito do Vale Alimentação, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) ao mês, será concedido a todos os servidores, através de Cartão Alimentação, emitido por administradora de cartão e, somente poderá ser utilizado para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais no âmbito do Município, credenciados pela mesma.

Art. 3º - Todos os servidores efetivos e comissionados terão direito ao Vale Alimentação, exceto os Agentes Políticos.

Art. 4º - O fornecimento do Cartão Alimentação, a ser realizado por empresa terceirizada, deverá ser contratado através de processo licitatório.

Art. 5º - Os valores recebidos através do Vale Alimentação, não serão considerados vencimentos nem gratificações, não podendo, em hipótese alguma, serem incorporados ao total da remuneração do servidor.

Art. 6º - O valor do crédito do Cartão Alimentação poderá ser reajustado, anualmente, mediante Decreto do Legislativo, na mesma data base e segundo o mesmo índice de atualização da remuneração do servidor.

Art. 7º - A presente Lei, será regulamentada por Decreto no prazo de 30 (trinta) a contar da data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira , 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 **E-mail:** gabinete@domvicoso.mg.gov.br

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de recursos consignados na dotações próprias do orçamento municipal para o exercício de 2022, podendo serem suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Dom Viçoso - MG, 16 de Dezembro de 2021.

Francisco Rosinei Pinto
Prefeito Municipal

ESTA LEI Nº 1.177 DE 16/12/2021, FOI PUBLICADO POR FIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISO DO PAÇO MUNICIPAL NO PERÍODO DE 16/12//2021 A 10/01/2022, EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL EM SEU ARTIGO 31.

DOM VIÇOSO-MG, 16/12/2021.

CHEFE DE GABINETE